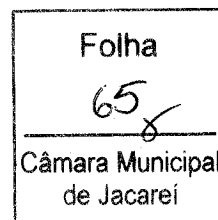


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Substitutivo ao PLL nº 004/2022

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo

Assunto do projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa ou permissionária de energia elétrica do Município de Jacareí a atender as normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

**PARECER Nº 52.1/2022/SAJ/METL**

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal.  
Ocupação espaço público. Normas técnicas.  
Alteração de prazos, notificações e outros.  
Possibilidade.

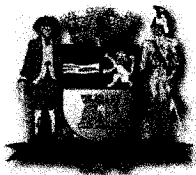
**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de substitutivo ao projeto original, de autoria do Nobre Vereador Rogério Timóteo que visa obrigar as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos mesmos.

2. Conforme Justificativa apresentada, "o presente substitutivo foi elaborado após reunião que mantivemos com representantes da empresa distribuidora de energia elétrica na cidade, de forma que pretendemos dar maior efetividade aos procedimentos pretendidos" (fl. 64).

3. O projeto original foi analisado às fls. 07/09 através de parecer de minha autoria (PARECER Nº. 10.1/2022/SAJ/METL).

4. Considerando que o substitutivo ora em comento não altera as condições jurídicas já avaliadas, tendo realizado basicamente alterações em



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

66

Câmara Municipal  
de Jacareí

relação aos prazos e notificações, ratifico os fundamentos do parecer supracitado, bem como o reitero integralmente, inclusive quanto às Comissões que devem ser consultadas e em relação à forma de deliberação.

5. Assim, opino pela possibilidade do prosseguimento.
6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de abril de 2022



**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
Consultor jurídico legislativo  
OAB/SP nº 250.244

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.*  
*Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.*



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO